



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

**DECRETO Nº 056, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

## **CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA NÁGILA RIBEIRO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; **considerando** os dispostos nas Instruções Normativas expedida pelo TCE/MG; **considerando** que o servidor adquiriu o **DIREITO** de se aposentar pelas regras do artigo 47, § 1º da Lei Complementar 013/2007 e o artigo 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003;

### **RESOLVE:**


**Art. 1º** Fica concedido aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de acordo com o artigo 47, § 1º da Lei Complementar 013/2007, a servidora **Nágila Ribeiro de Sales**, inscrita no CPF sob o nº 884.413.346-68, Matrícula 1126, Professor PRO I C, Nível VII-E, Padrão P30, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 2º** - Segundo as normas constitucionais e infraconstitucionais, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de que trata o artigo anterior corresponderão aos vencimentos do servidor segurado, sendo equivalentes nesta data ao valor de R\$3.455,55 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) acrescido de 10,0 % referente ao adicional de pós – graduação, no valor de R\$483,78 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), acrescida de 40% no valor do quinquênio, no valor de R\$1.382,22 (hum mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) totalizando R\$5.321,55 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em 03/04/23  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal

Ass: do responsável